## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008768-53.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerentes: Beatriz Aparecida Monteiro, Jose Aparecido Monteiro, Jose Isidio dos

Santos, Maria Aparecida Gonçalves Monteiro, Maria da Conceição Monteiro Mendonça, Maria das Dores Rodrigues Monteiro, Rinaldo Alves Monteiro, Rosana Aparecida da Silva Monteiro e Valdete Alves

Monteiro dos Santos

Requerido: Antonio Alves Monteiro, RG 11.067.292-6 SSP/SP, CPF 594.269.188-68,

nascido em Boquim-SE em 31/10/1938, filho de Maria Monteiro Alves,

falecido em 27/04/2017.

Requerente-autorizada: Maria AParecida Gonçalves Monteiro, brasileira, viúva, aposentada,

portadora do RG nº 10.472.179-0 SSP/SP e do CPF nº 019.998.848-09.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferirem o veículo "Chevrolet, Corsa Classic LS, Placas EGU 8707, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, Renavam nº 00558844839, chassi nº 9BGSU19F0EC110668", registrado em nome do requerido Antonio Alves Monteiro, falecido em 27/04/2017. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 04/09. Documentos diversos às fls. 10/42.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 10/42 informam que os requerentes é viúva e filhos de Antonio Alves Monteiro, que foi a óbito em 27/04/2017, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 42. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferirem para quem lhes aprouver o veículo mencionado (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Observo que na certidão de óbito de fl. 34 consta que o falecido era casado, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente Maria Aparecida Gonçalves Monteiro (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Chevrolet, Corsa Classic LS, Placas EGU 8707, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, Renavam nº 00558844839, chassi nº 9BGSU19F0EC110668", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de pedido de ALVARÁ JUDICIAL.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA